

## **CONTRATO Nº. 039/2016**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E A EMPRESA PUBLICASUL INFORMAÇÕES PROCESSUAIS LTDA - ME.**

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO** pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. José Grilo, Centro, Conceição do Castelo - ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº. **27.165.570/0001-98**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **FRANCISCO SAULO BELISARIO**, brasileiro, residente e domiciliado Av. José Grilo, 65, Centro, Conceição do Castelo - ES, CEP 29.370-000, portador do **CPF-MF nº 742.937.887-00 e RG nº 562.814-ES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **PUBLICASUL INFORMAÇÕES PROCESSUAIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ sob o N.º 10.440.896/0001-83**, com sede à Rua General Sady Cahen Fischer, nº 14, Loteamento Laran, Bairro Rubem Berta, Porto Alegre, RS, por seu representante legal o Sr. **FERNANDO CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do **CPF Nº. 464587600-78/RS**, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justos e contratados nos termos do **Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e Processo nº. 5.674/2015**, firmam entre si o presente **Contrato**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente é a Contratação de empresa para prestação de serviços de leitura de Diários Oficiais junto ao D.E. da Justiça do Trabalho da 17ª Região – processos trabalhistas; ES2) DJES – Tribunal de Justiça do Espírito Santo – processos cíveis da justiça comum estadual; ES3) JFES – Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região – processos com trâmite na Justiça Federal; US2); STJ – Superior Tribunal de Justiça – processos em instância superior e US3) TST – Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – processos de instância superior na Justiça do Trabalho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)** e o valor mensal é de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** que serão pagos em **08 (oito) parcelas**, mediante apresentação ao **CONTRATANTE**, de comprovante da prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a verificação da efetiva realização dos serviços, o **CONTRATADO** receberá o valor devido até o 5º dia útil do mês seguinte aos serviços prestados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

3.1 - Os preços contratados serão fixos, não sofrendo qualquer ajustamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 - A execução do presente contrato será acompanhado/fiscalizado por servidor lotado no Departamento Jurídico, nos termos do Art. 67 da Lei 8666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

5.1 - O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo primeiro artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1 - O prazo de vigência do Contrato será a data da assinatura dia 19 de abril de 2016 a 31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, devidamente justificado por escrito pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO**

7.1 – A prorrogação dos prazos ficará a critério da **CONTRATANTE**, obedecido ao disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo da seguinte dotação:

**012.001 – Secretaria Municipal de Administração; Ficha – 025;**

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **9.1 - I - Compete ao Contratante:**

A - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do Contrato;

B - Notificar à contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da aquisição;

C - Efetuar os pagamentos devidos a Contratada;

D - Providenciar as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos e horários pela Contratada

##### **9.2 - II – Compete a Contratada:**

A – Prestar os serviços contratados, conforme Cláusula Primeira;

B – A Contratada estará obrigada a executar os serviços sempre que solicitado pela Contratante, obedecendo as datas solicitadas pela mesma;

C – A contratada é responsável pelos danos que vierem a ser causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

D - Fornecer Número de Conta Bancária para a efetuação do pagamento do referido contrato.

E – Enviar as publicações diariamente ao e-mail corporativo do Setor Jurídico:

[juridico@conceicaoodocastelo.es.gov.br](mailto:juridico@conceicaoodocastelo.es.gov.br).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 - O não cumprimento deste Contrato no todo ou em parte sujeitará a Contratada a todas as penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, a saber:

- I – advertência;
- II – Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato, sobre o valor do Contrato;
- III – Multa de 0,38% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, sendo descontados de imediato no pagamento devido ou cobrada judicialmente, se for o caso.
- IV – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de 02 (dois) anos.
- V – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.

A - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, o contratado será advertido, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis;

B - A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

C - As advertências, quando não seguidas de justificativas aceitas pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na alínea acima;

D - As Multas previstas nos itens II e III poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nos itens IV e V;

E - A multa moratória será calculada no momento em que ocorreu o fato e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento) quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o limite, rescindir o Contrato em razão do atraso;

F - A administração também, poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução dos serviços, para entender rescindido o Contrato;

G - A inidoneidade da Contratada será declarada pela Secretária responsável a fim de que opere seus efeitos perante toda a Administração Pública;

H - Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo;

I - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b - tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 - O Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista a Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

A - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

B - o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

C - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

D - paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

E - decretação de falência ou dissolução da sociedade;

F - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.

G - a rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

12.1 Os impostos e contribuições incidentes sobre o presente Contrato serão descontados e retidos na forma da legislação atinente à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrente da execução deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**Conceição do Castelo – ES, 19 de abril de 2016.**

---

**FRANCISCO SAULO BELISARIO  
PREFEITO MUNICIPAL  
(CONTRATANTE)**

---

**PUBLICASUL INFORMAÇÕES PROCESSUAIS LTDA - ME  
FERNANDO CARDOSO  
(CONTRATADA)**

**Testemunhas:**

**Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_